

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 608/2004 de 15 de Abril de 2004

VOLT & MEIO — ENGENHARIA E MONTAGENS, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande. Matrícula n.º 00438; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 3/27 de Fevereiro de 2004.

Maria Idalina Pacheco Medeiros Silva Bernardo, escriturária superior da Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande:

Certifica que entre Alberto de Jesus Teixeira e esposa Maria da Conceição Pereira Pinto Teixeira, casados na comunhão de adquiridos, residentes na Estrada Regional, freguesia de Santa Luzia, São Roque do Pico, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma VOLT & MEIO – ENGENHARIA E MONTAGENS, LDA.”, tem sede na Rua Sousa e Silva, 16, freguesia de Matriz, concelho de Ribeira Grande e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

O seu objecto consiste em construção civil, edifícios, demolições, vias de comunicação e obras de urbanização, estradas, arruamentos em zonas urbanas e saneamento básico, engenharia, infra-estruturas, instalações especiais, canalizações, redes de gás, energia, telecomunicações, iluminação, sinalização, segurança e projectos e vendas.

Artigo 3.º

O capital social integralmente realizado é de trinta mil euros correspondente à soma de duas quotas iguais de quinze mil euros, pertencendo uma a cada um dos sócios Alberto de Jesus Teixeira e Maria da Conceição Pereira Pinto Teixeira.

Artigo 4.º

1 - A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, incumbe aos gerentes que sejam eleitos por deliberação dos sócios tomada por qualquer das formas legalmente previstas no código das sociedades comerciais.

2 - Fica todavia desde já designado gerente o sócio Alberto de Jesus Teixeira, remunerado ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, podendo fazer-se representar por procurador ou mandatário a quem mandata os poderes para representar a sociedade.

3 - A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos pela simples assinatura de qualquer dos gerentes nomeados no contrato, ou pela forma que vier a ser fixada na deliberação, pela qual outros gerentes venham a ser eleitos com a fixação das demais condições do exercício do cargo.

4 - Compete especialmente à gerência, deslocar ou transferir a sede para outro local dentro do mesmo concelho, ou para concelhos limítrofes, bem como criar agências sucursais ou outras quaisquer formas de representação local.

Artigo 5.º

1 - A cessão e divisão de quotas é livre entre os sócios;

2 - A cessão e divisão de quotas a pessoas estranhas à sociedade, qualquer que seja o título porque se opere, dependem do consentimento da sociedade, tendo esta direito de preferência em primeiro lugar e os restantes sócios em segundo na proporção das suas quotas.

Artigo 6.º

Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade:

a) Derrogar os preceitos dispositivos do código das sociedades comercial supletivamente aplicáveis;

b) Adquirir participações em quaisquer outras sociedades de tipo natureza e objecto diversos do seu, bem como entrar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

Que nestes termos dão por fixado o pacto social.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande, 8 de Março de 2004. – A Escriturária Superior,
Maria Idalina Pacheco Medeiros Silva Bernardo.